

Processo nº: 3200.96522/2025

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM VIDRO TEMPERADO, EM CONFORMIDADE COM A NBR 14.718, LAMINADO E COM INTERLAYER DE ETILENO ACETATO DE VINILA (EVA) E FITA DE LED EMBUTIDA.

**PARECER TÉCNICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90184/2025 (SRP)
UASG 926703 ALICC**

Para: Pregoeira

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PE 184/2025

Trata o presente parecer da análise da documentação apresentada pela licitante referente à comprovação de qualificação técnico-operacional, especificamente quanto ao item que prevê a instalação de guarda-corpo em vidro temperado 8 mm e laminado 8 mm, com interlayer EVA, espessura total de 16,89 mm, base e tampa em inox A23 e fita LED embutida, devendo atender às disposições da NBR 14718 – Guarda-corpos para edificações.

Conforme solicitado pela pregoeira/ALICC, visando a contratação de empresa para atendimento do objeto acima destacado, apresento abaixo a ANÁLISE TÉCNICA dos documentos da licitante que obteve a melhor classificação no certame, a empresa JR COMERCIOS E VIDROS LTDA.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 14.133/2021, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital deste Pregão Eletrônico, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

1. DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

De acordo com as exigências previstas no item 7.1.2 do edital no que diz respeito a qualificação técnica da empresa, se faz necessário o atendimento do item

14.3 do Termo de Referência, nas seguintes condições:

14.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 Qualificação técnico-operacional:

14.3.2 Licitante deverá apresentar no mínimo um atestado assinado e carimbado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu ou está fornecendo/executou ou está executando, de maneira satisfatória, sendo considerado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente em características compatíveis dos itens do objeto arrematado.

Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
01	Guarda-corpo em vidro temperado 8mm e laminado 8 mm, em conformidade com a NBR 14.718, com interlayer de Etileno Acetato de Vinila (EVA), totalizando 16,89 mm, além de base e tampa em acabamento na cor: Inox fosco com anodização A-23 e fita de led embutida.	M (metro)	2.600,00

Tabela 01: Objeto a ser arrematado.

A exigência de “características compatíveis” impõe que o atestado guarde pertinência técnica com o objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A NBR 14718 – Guarda-corpos para edificações estabelece requisitos mínimos de desempenho, resistência, métodos de ensaio, comportamento sob cargas horizontais e critérios de segurança humana aplicáveis aos sistemas de guarda-corpo, incluindo os confeccionados em vidro.

Por se tratar de elemento de proteção contra quedas, o guarda-corpo exige:

- seleção e especificação adequadas do vidro estrutural;
- conformidade da espessura e laminação;
- verificação do comportamento pós-ruptura;
- métodos de fixação e ancoragem;
- atendimento às cargas e impactos previstos na norma;
- garantia de desempenho mecânico do conjunto metálico e do vidro com interlayer.

Assim, não se trata de simples fornecimento de vidro, mas da execução de um sistema integrado e normatizado, cuja montagem exige domínio técnico específico. A experiência prévia com a instalação de guarda-corpos conforme NBR 14718 constitui requisito indispensável para assegurar a correta execução do item.

O interlayer EVA, não apresentado em nenhum atestado, é fundamental por se tratar da camada intermediária que une as lâminas de vidro, garantindo retenção dos fragmentos em caso de ruptura e assegurando o comportamento pós-ruptura exigido pela norma.

Assim, não basta experiência com vidros simples ou insumos genéricos: exige-se experiência mínima com fornecimento e instalação de vidros temperados e laminados com interlayer EVA e fitas de led.

2. A ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS

A licitante apresentou atestados referentes a:

- instalação de portas de vidro;
- instalação de boxes de vidro;
- instalação de esquadrias de vidro;
- instalação de guarda-corpo metálico (alumínio);
- Instalação de pergolado;
- Instalação de corrimão.

Após análise, conclui-se que os serviços descritos não atendem aos requisitos solicitados para comprovação técnico-operacional solicitada, não apresentando já ter fornecido e executado guarda-corpo de vidro com interlayer de Etileno Acetado de Vinila (EVA), não caracterizando atividade compatível com o item solicitado.

Ressalte-se, ainda, que o edital, em seu Item 17, veda a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Tal proibição implica que a execução do guarda-corpo em vidro deverá ser realizada integralmente pela própria licitante, não sendo admitida a transferência da responsabilidade técnica ou operacional a terceiros.

Nesse contexto, a ausência de atestado compatível torna-se ainda mais relevante, pois a licitante não poderá suprir a falta de experiência prévia mediante subcontratação especializada. Assim, a não comprovação de aptidão técnica mínima da empresa para instalar guarda-corpos em vidro laminado **com interlayer EVA**, espessura total de 16,89 mm e **fitas de LED** inviabiliza o cumprimento do objeto conforme as exigências normativas (NBR 14718) e contratuais.

Portanto, diante da vedação expressa à subcontratação, conclui-se que a empresa licitante não possui capacidade técnico-operacional própria para execução do item, reforçando o entendimento pela **não habilitação no quesito técnico-operacional**.

Diante do exposto, **não restou comprovada a qualificação técnico-operacional exigida no edital**, uma vez que os atestados não possuem características compatíveis com o item licitado, além de não haver comprovação de experiência com



fornecimento e instalação de guarda-corpo de vidro, com interlayer EVA e fitas de LED.

Não foram atendidas todas as exigências do item 7.1.2 do edital, com referência ao item 14.3 do TR.

3. SOBRE A POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

No curso da análise técnica, foram identificados indícios de inexecuibilidade nos preços apresentados, motivo pelo qual opina-se pela abertura de diligência, com fundamento no art. 59, §1º, da Lei 14.133/2021, para que a licitante demonstre documentalmente a exequibilidade da proposta ofertada,

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, constatou-se que não foi comprovada a qualificação técnico-operacional exigida na documentação apresentada pela empresa JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA, em razão da ausência de atestados compatíveis com o item licitado, especialmente quanto ao uso do interlayer EVA e fitas de LED, elemento técnico indispensável.

Além disso, recomenda-se a realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, diante dos indícios constatados.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.


José Alberto Rêgo Rivas
Diretor Técnico da Diretoria de
Projetos Técnicos e Fiscalização
Mat. 977374-6 - SEMINFRA